



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEGUNDA - FEIRA, 14 DE MAIO DE 2018

Edição 1.361  
04 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Lidiane Kozak

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

**Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski**

**Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler**

Secretário de Administração: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconeche Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: Humberto José Sanches

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Luís Cesar Sanches Filho

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal: Alex Fabiano Garcia

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Gino Lucas Scherdien

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

## DECRETOS

### DECRETO Nº 248/2018

*Altera a comissão a que se refere e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 4458/2018;

### DECRETA

**Art. 1º.** O artigo 1º do Decreto nº 788, de 12/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Ficam designados os servidores Luis Cesar Sanches Filho, Patricia Fernanda Roiek, Luiz Marcelo Antonio, Zeni de Lourdes Uliach da Silva, Luis Renato de Lima Fevereiro e Lurdes Tarastschuk, para comporem comissão de levantamento e análise*

*das contribuições de melhoria realizadas pelo Município.”*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 14 de maio de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 249/2018

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011 e tendo em vista o protocolado sob nº 4651/2018;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida ampliação da jornada suplementar de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a professora abaixo relacionada, com proventos proporcionais e justificativa conforme segue:

Professor (a)	Escola Municipal	Justificativa	A partir de:
Maricelma Pereira Makuch	Favo de Mel, Benedito José Pinto e Nossa Senhora Aparecida	Substituição a exoneração, para cumprimento de hora atividade.	07/05/2018

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração, 14 de maio de 2018.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O Município de Prudentópolis torna público aos interessados, que o Pregão Presencial nº 063/2018, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas internacionais, assim compreendidos todos os trechos aéreos de ida e de volta, hospedagens e transfer, destinado à viagem para Ucrânia, que será realizada nos dias 22 à 31 de maio de 2018, pelo Prefeito e demais representantes do município, para participar do Fórum Internacional de Investimentos a ser realizado na cidade de Ternopil, como também buscar parcerias técnicas nas empresas, no valor de R\$ 41.484,30 (Quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), fica **REVOGADA** tendo em vista a solicitação realizada pelo Sr. Secretário de Administração, informando que a data do Fórum será realizada em outro período, sendo assim caracterizando a conveniência e oportunidade, assim se decide por revogar este processo licitatório, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Pregoeira Municipal



## CONVOCAÇÃO

### A Empresa

#### MARCOS ANTONIO IACZUK & CIA LTDA – ME

Vanessa Ap. Becher Sass, Membro da CPL, no uso de suas atribuições, vem através da presente, CONVOCAR a empresa acima mencionada, participante do certame licitatório **Concorrência Pública sob nº 005/2018**, tendo por objeto a contratação de empresa para executar obra de Pavimentação Poliédrica nas Estradas Rurais no interior do município de Prudentópolis, na Linha Ponte Nova / Patos Velhos, Linha Esperança / Linha Ivaí e Bracatinga, em consonância com as **Diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares** e segundo convênio nº 583/2013, para comparecer na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no **dia 15 de maio de 2018, às 15:15hrs**, para abertura do envelope nº 02 contendo a proposta de preço.

Publique-se na forma da Lei.

Prudentópolis, 14 de maio de 2018.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Membro da CPL

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

Fundamento Legal: Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 629/2017  
Proponente – Asilo São Vicente de Paulo  
CNPJ nº 78.251.816/0001-85

#### 1 - OBJETO PROPOSTO:

Termo de Colaboração entre o Município de Prudentópolis e o Asilo São Vicente de Paulo, para promover a prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade com a prestação de acolhimento institucional para pessoas idosas e menores de sessenta anos de idades curateladas, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**2 - VALOR GLOBAL:** 185.520,00 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

**3 - TIPO DE PARCERIA:** Colaboração

#### 4 - FONTE DE RECURSOS:

Fonte	Dotação	Recurso
000	09.002.08.244.2090.2067.3.3.50.43.00.00	Recurso Ordinários (Livres)
816/818	09.002.08.244.2090.2067.3.3.50.43.00.00	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

**5 –VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado.

#### 6 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município possui a responsabilidade solidária em prestar assistência asilar, a contratação de serviços de proteção social especial de alta complexidade trata-se de consecução de finalidade de interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Gestora do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em sua esfera, dentro de suas possibilidades, tem como objetivo cumprir com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso e o Decreto nº 1948/96, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, onde verifica-se a respectiva atribuição:

*Art. 17. Parágrafo Único. “O idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família, não tenha condições de prover a sua manutenção terá assegurada a assistência*

*asilar, pela união, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na forma da Lei.*

Esclarece-se que conforme Decreto nº 1948/96:

*Art. 3º “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, aos idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.*

Considerando que estes serviços estão situado no SUAS a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando o Plano de Trabalho a Organização de Sociedade Civil:

Tem como finalidade o amparo aos idosos em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes serviços nas áreas sociais, médica, de enfermagem e outras atividades específicas para este segmento social.

A instituição mantém os acolhidos, incluindo pessoas adultas (menores de sessenta anos de idade) curateladas, em regime de internato, por período indeterminado e dispõe de alimentação, higiene, repouso, lazer aos usuários, atendimento médico e social, fisioterapia, suporte nutricional, cuidados de enfermagem além de desenvolver outras atividades que garantam qualidade de vida aos acolhidos.

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas acolhidas pela referida entidade, a natureza do trabalho realizado com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como, a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço.

Considerando que a Organização de Sociedade Civil, há mais de quarenta (40) anos, desenvolve a atividade proposta, voltadas para o acolhimento institucional e que se encontra credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública, justifica-se a contratação.

Considerando que verifica-se inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, além de que, para todas as metas serem atingidas, como, por exemplo, “Reestabelecer vínculos familiares e sociais” é recomendável que as atividades sejam desenvolvidas por entidade localizada no município.

Considerando que a Instituição de Longa Permanência “Asilo São Vicente de Paulo” é a única entidade prestadora do serviço de acolhimento institucional para idosos existente no município de Prudentópolis – PR.

Diante do exposto e tendo em vista os pareceres técnico e jurídico apresento a justificativa e determino sua publicação site do Município, bem como junto ao Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal da Manhã para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Prudentópolis, 08 de maio de 2018.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)